



LEI Nº 3.754 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de festas e datas comemorativas do município de Petrolina o “Dia do Quadrilheiro Junino”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de festas do município de Petrolina o **“Dia do Quadrilheiro Junino”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Parágrafo único - Considera-se **“Quadrilheiro Junino”** o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - O **“Dia do Quadrilheiro Junino”** tem como objetivo reconhecer e valorizar a cultura popular das tradicionais festas de São João.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



PETROLINA
PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.851/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIÓNAR e PROMULGAR a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial de festas e datas comemorativas do município de Petrolina o “Dia do Quadrilheiro Junino”** , de 06 de janeiro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal